



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4993, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa SIMI Manutenção de Elevadores Ltda. EPP e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa SIMI Manutenção de Elevadores Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 04.366.162/0001-07, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Roberto Bertolotti, Área 06, Área Industrial do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o BC nº 4.6.161.005.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado ÁREA 06, situado no Loteamento Industrial do Piracangaguá, no Bairro do Piracangaguá, Município de Taubaté, com frente para a Avenida Roberto Bertolotti, junto ao “cul-de-sac”, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Ponto “A”, situado para quem do final da Avenida observa a 116,00m do marco Y, locado à planta do Distrito Industrial, marco este situado na Área Non Aedificandi localizada na Faixa de Domínio, frontal à Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro – SP 123; deste Ponto “A” segue por uma linha reta na distância de 65,37m, confrontando com a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro – SP 123; daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 145,91m, confrontando neste trecho com a Área AP-04 (Gleba N1 – B.C.4.6.161.009.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue na distância de 63,72m, confrontando neste trecho com APP - Área de Preservação Permanente situada às margens do Córrego sem nome; daí deflete à direita e segue por uma linha reta por uma distância de 161,96m, confrontando neste trecho com a Área 05 (B.C.4.6.161.004.001); daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta por uma distância de 19,22m, confrontando neste trecho com a Área 05 (B.C.4.6.161.004.001); daí, faz o contorno de um “cul-de-sac” em um raio de 22,53m com um desenvolvimento de 68,73m, atingindo assim o ponto inicial, Ponto “A”, fechando assim o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 10.118,19m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria – CNAE 4329-1/03; fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

acessórios – CNAE 2822-4/01; serviços de engenharia, tais como: desenvolvimento de projetos de aparelhos para transporte e elevação de pessoas – CNAE 7112-0/00; industrialização e comercialização de elevadores e pontes rolantes, suas peças e acessórios – CNAE 4669-0/99; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras – CNAE 4399104.

**Art. 3º** No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

**Art. 4º** Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

**Art. 5º** Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 6º** A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais escritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 11396/14, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo da à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de quinze anos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

**Art. 7º** A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2950.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de junho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**